



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA  
DIRETÓRIO NACIONAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, AUGUSTO ARAS.**

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: [clupi@uol.com.br](mailto:clupi@uol.com.br), vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo (**doc. 01**), perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 102, inciso I, *b*, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 5º, §3º, do Código de Processo Penal, apresentar **NOTITIA CRIMINIS** em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.032.827 SSP/DF; **CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 540679367, com CPF nº 013.355.946-71; **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 618884 – SSP/ DF, com CPF nº 385.677.921-34; e **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14453-SSP/DF, com CPF nº 782.914.021-91, o que faz com esquite nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:



## I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A PRETENSÃO

É de conhecimento público e notório que no dia 8 (oito) de janeiro de 2023, inúmeros criminosos apoiadores do Senhor Jair Messias Bolsonaro intentaram de forma terrorista contra os Poderes da República. Houve intensa depredação do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal. Os terroristas bradavam pelo retorno da intervenção militar, bem como também pela destituição dos poderes constituídos, de modo a deflagrar um completo estado de anarquia e de guerra civil. Tudo isso ocorreu porque os ora noticiados, o Senhor Jair Messias Bolsonaro, bem como seus apoiadores mais próximos, a exemplo das deputadas Bia Kicis e Carla Zambelli, durante os 4 (quatro) anos de (des) governo incentivou seus apoiadores a atentarem contra o regime democrático de todas as formas e em toda as dimensões possíveis.

Dessa maneira, a incitação à aversão sistemática dos apoiadores do ex-presidente às instituições democráticas transveste-se de verdadeiro estratagema e organização voltada à formação de um verdadeiro grupo terrorista a serviço dos ideais compartilhados pelo grupo político. Por este motivo têm se falado, desde o início do governo Bolsonaro, em um fenômeno de ameaça estruturada contra a democracia personificado na ultradireita, com características próprias e que se formaram a partir do apoio das figuras mais conhecidas do 'bolsonarismo'.<sup>1</sup> Desta forma, ao dominar a fomentação de um aparato organizado de crescimento dos ideais democráticos, os noticiados despontam como verdadeiros responsáveis pelos estados emocionais e

---

<sup>1</sup> SUL 21. “O bolsonarismo é maior que Bolsonaro’: projeto punitivista admite o intolerável e ameaça democracia”. Publicação em: 29/07/2022. Acesso em: 09/01/2023. Disponível em: < [https://sul21.com.br/entrevistasz\\_areazero/2019/07/o-bolsonarismo-e-maior-que-bolsonaro-projeto-punitivista-admite-o-intoleravel-e-ameaca-democracia/](https://sul21.com.br/entrevistasz_areazero/2019/07/o-bolsonarismo-e-maior-que-bolsonaro-projeto-punitivista-admite-o-intoleravel-e-ameaca-democracia/)>

CONGRESSO EM FOCO. “O “bolsonarismo” é um problema maior que Bolsonaro”. Publicação em: 08/11/2022. Acesso em: 09/01/2023. Disponível em: < <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/o-bolsonarismo-e-um-problema-maior-que-bolsonaro/>>



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA  
DIRETÓRIO NACIONAL



passionais que conduziram ao cometimento das condutas criminosas observadas em Brasília no dia 08 (oito) de janeiro.

Rememora-se que, em janeiro de 2021, Bolsonaro advertiu o seguinte: “Se nós não tivermos o voto impresso em 2022, uma maneira de auditar o voto, nós vamos ter problema pior que os Estados Unidos”. Em julho de 2022, Bolsonaro reuniu embaixadores para desacreditar o processo eleitoral e atacar os ministros integrantes do TSE. Por diversas vezes Bolsonaro intentou contra os ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, tudo em forma de intimidação. Tanto foi assim que em setembro de 2021, Bolsonaro afirmou que não mais cumpriria as decisões do Ministro Alexandre de Moraes.

Recentemente, Jair Bolsonaro deixou explícito que não reconheceu o resultado das urnas, o que desaguou no pedido esdrúxulo formulado pelo PL, que questionou a integridade das urnas. Irresignado com a derrota, Jair Bolsonaro fugiu pra os EUA e não transmitiu a faixa presidencial para o presidente eleito, o Senhor Luiz Inácio Lula da Silva. Demonstra-se, com isso, que Jair Bolsonaro sempre agiu com o cerne de avivar os ânimos dos seus apoiadores contra o regime democrático, no que apesar de verbalizar que nada tem a ver com o ocorrido em Brasília no último 8 (oito) de janeiro de 2023, sua culpa ressoa incontestemente, sobretudo porque nenhum ato de terrorista tal qual ocorreu recentemente é gestado do nada. Nesse sentido, destaca-se que todas as manifestações do então presidente sempre foram reverberadas e impulsionadas por seus apoiadores mais notórios, os quais, de maneira inflamada, davam conta da propagação do ódio contra as Instituições democráticas.

**Os dizeres proferidos por Jair Bolsonaro e por seu grupo político ao longo do (des) governo sempre demonstraram a finalidade dos arroubos coléricos contra a democracia, qual seja: acicatar os ânimos dos seus apoiadores para soerguerem todo tipo de desordem na sociedade caso não lograsse êxito nas eleições.** Foi o que, de fato, ocorreu. Ou seja, não há como os noticiados tentarem se esquivar da sua



responsabilidade, na medida em que inocularam o malsinado vírus fascista na sociedade brasileira para que os criminosos que lhe apoiam pudessem esgarçar o tecido social e o regime democrático. Feita essa ligeira digressão histórica à guisa de contextualização, passar-se-á, em sequência, a demonstrar a razão jurídica pela qual os noticiados são responsáveis pelos atos cometidos em Brasília no último 8 (oito) de janeiro de 2023.

Claus Roxin é o nome mais relevante da atualidade no que diz respeito à teoria do domínio do fato. O autor alemão escreveu, de forma clara e direta, sobre como a teoria se aplica aos agentes que ostentam poder estatal:

“Quando, em um Estado de Direito, uma autoridade determina a seus subordinados que cometam delitos ou quando, nas Forças Armadas, um comando dá ordens antijurídicas, isso sempre deve valorar-se, salvo se houver que afirmar a autoria mediata por outras razões, só como induções. (...) **Uma instrução antijurídica** não pode colocar a organização em movimento; **se é obedecida, não se trata de uma ação da maquinaria do poder, mas de uma ‘iniciativa particular’** levada a cabo eludindo seu modo de funcionar (...)”<sup>2</sup>

A conclusão de Roxin é que os agentes do poder público que dão orientações contrárias às normas jurídicas aos seus subordinados funcionais atuam através de uma iniciativa particular. É algo diferente do Estado. Foi nesse contexto que muitas pessoas foram levadas a invadir e vandalizar as instalações do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto, seguindo uma orientação direta, indireta ou omissiva do então presidente da República e de participantes do seu grupo político. **Uma iniciativa criminosa à margem do Estado**, tendo sido a máquina pública utilizada para propósitos contrários à lei penal e à Constituição. **Aqui o cenário é de eficácia social das garantias do Estado Democrático de Direito.**

Ao lado da iniciativa criminosa particular, o imputado Jair Bolsonaro também se encaixa no domínio da vontade por meio de uma estrutura de poder organizado. *In casu*,

---

<sup>2</sup> Claus Roxin. **Autoría y dominio del hecho en Derecho Penal**. 7ed., MADrdi: Marcial Pons, 2000, p. 277.



segundo Roxin, “o caso mais frequente, na prática, é aquele em que os mesmos que ostentam o poder estatal, com ajuda de organizações subordinadas a eles, cometem delitos (...)”<sup>3</sup> Neste caso, impõe-se o cenário de ausência de eficácia social das garantias do Estado Democrático de Direito, que ocorreu em vários momentos do governo Bolsonaro, a exemplo dos ataques do ex-presidente ao Supremo Tribunal Federal, das ameaças do então ministro da Defesa e do ex-comandante da Marinha à CPI da Covid-19.

Aqui despontam as condutas do imputado Jair Bolsonaro, ao lado do então ministro da Justiça e Segurança, Anderson Torres. O segundo era subordinado ao primeiro e ambos incentivaram, por ação e omissão, a permanência de criminosos que atentavam contra o Estado Democrático de Direito em supostas manifestações, afrontando, inclusive, decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Ainda, resta evidente o cometimento da conduta tipificada no Art. 13, §2º, do Código Penal, por parte do então Secretário Anderson Torres, vez que, ciente da probabilidade do ocorrido, escusou-se de responsabilidade e ausentou-se do país na véspera dos atos terroristas, perfectibilizando omissões inexplicáveis ao cargo e à gravidade do ocorrido.<sup>4</sup> No mesmo sentido, as incursões golpistas e antidemocráticas residentes nas manifestações das deputadas noticiadas, enquanto membros do grupo político do ex-presidente e vetores de informação da ultradireita nas redes sociais, também demonstram nítida conduta ilícita.

Roxin também menciona a figura da autoria mediata dentro de “movimentos clandestinos, organizações secretas, bandos de criminosos e grupos semelhantes.”<sup>5</sup> Neste caso, além de uma organização rígida – como a que existe entre Jair Bolsonaro e

---

<sup>3</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>4</sup> METRÓPOLES. “Anderson Torres viajou para Orlando na véspera das invasões”. Publicação em: 08/01/2023. Acesso em: 09/01/2023. Disponível em: < <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/anderson-torres-viajou-para-orlando-na-vespera-das-invasoes> >

<sup>5</sup> *Idem, ibidem*, p. 278.



Bia Kicis e Carla Zambelli –, é necessário que exista uma orientação, “em seu conjunto, contrária ao ordenamento jurídico estatal e que vulnere as normas penais positivas.”<sup>6</sup>

Os imputados formam um grupo intitulado grupo ideológico, que atua em sintonia e com forte identidade nos seus propósitos. Essa formação envolve diretamente o imputado Jair Bolsonaro nas diretrizes dadas pelas imputadas Bia Kicis e Carla Zambelli aos seus seguidores violentos que invadiram as instalações dos poderes no último dia 08 de janeiro. Parte desse grupo ideológico, que envolve os imputados Jair Bolsonaro, Carla Zambelli e Bia Kicis, é também o gabinete do ódio investigados pelo Supremo Tribunal Federal no inquérito contra os atos antidemocráticos. A teoria do domínio do fato, segundo o STF, não pode ser aplicada com o fim de suprir ausência de lastro probatório. Eis o entendimento da Corte:

‘PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL. CRIMES AMBIENTAIS E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. DEPUTADO FEDERAL. 1. CRIME PREVISTO NO ART. 46 DA LEI 9.605/1998. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. 2. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP). MATERIALIDADE DELITIVA. COMPROVADA. AUTORIA DELITIVA. NÃO DEMONSTRADA. TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO. INAPLICABILIDADE. CARGO DE DIREÇÃO OCUPADO É INSUFICIENTE PARA, UNICAMENTE, COMPROVAR A AUTORIA DELITIVA. RESPONSABILIDADE QUE NÃO PODE SER PRESUMIDA. VEDAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO PROBATÓRIO. PRECEDENTES. 3. CRIME DO ART. 69 DA LEI 9.605/1998. AUSÊNCIA DE PROVA DO RÉU TER CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL. ABSOLVIÇÃO. **2. A teoria do domínio do fato não tem lugar para colmatar a falta de substrato probatório da autoria delitiva.** Precedentes AP 975/AL e AP 898/SC.3. (AP987/ MG, Rel. Min. Edson Fachin)

Este não é o caso da presente *notitia criminis*, pois as provas de que os imputados praticaram os crimes previstos pelos artigos 2<sup>a</sup>, 3<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> (atos terroristas, inclusive

---

<sup>6</sup> *Idem, ibidem.*



preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, arts. 147, 147-A, § 1º, III, 286, parágrafo único, 288, 359-L e 359-M, todos do Código Penal, são de conhecimento público. Tanto é assim, a título de exemplo, que as imputadas Bia Kicis e Carla Zambelli tiveram seus perfis de redes sociais suspensos pelo TSE por estarem insuflando atos que atentavam contra o resultado eleitoral e o Estado Democrático de Direito. Ainda segundo o STF, na linha de Claus Roxin, a teoria do domínio do fato só deve ser utilizada em situações excepcionais, sempre que o chefe da estrutura criminosa tenha conhecimento de que o ato a ser praticado possui natureza ilícita:

“Quando o eminente Relator fez menção à teoria do domínio do fato, eu fui rememorar uma palestra, um pronunciamento que fez o eminente Claus Roxin, um dos que desenvolveu a doutrina da teoria do domínio do fato - a partir de Welzel, como se sabe -, o qual fez uma palestra na Universidade Mackenzie. Eu estive presente no Congresso Internacional de Direito Penal, em setembro de 2014. E o ConJur, que rememora esse evento, diz o seguinte: **‘A real proposta, diz Roxin, é punir os responsáveis pelas ordens e as pessoas que as executam em uma estrutura hierarquizada que atue fora da lei’.**” (HC 127.397/BA, Rel. Min. Dias Toffoli)

O grupo de extremistas que atacaram os equipamentos públicos dos poderes do Brasil dá origem a um inegável agrupamento de criminosos. Sua conduta foi deliberadamente incentivada pelos imputados ao longo dos últimos dois meses. Os imputados sabiam da ilicitude das suas condutas e do impacto delas entre os seus seguidores violentos. **O nexó de causalidade entre os atos praticados pelos imputados e o resultado criminoso é evidente.**

## II. DOS PEDIDOS

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência:

- a) o conhecimento da presente *notitia criminis* para fins de adoção de todas as medidas necessárias à elucidação dos crimes narrados, sem prejuízo de outros a serem apurados;



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA  
DIRETÓRIO NACIONAL



- b) O ingresso com pedido de concessão de medida cautelar perante o Supremo Tribunal Federal, com lastro nos Arts. 319, IV e 320, ambos do Código de Processo Penal, para que o ex-presidente Jair Bolsonaro retorne imediatamente ao Brasil e realize a entrega de seu passaporte.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 09 de janeiro de 2023.

**WALBER DE MOURA AGRA**  
OAB/PE 757-B

**IAN RODRIGUES DIAS**  
OAB/DF 10.074

**MARA HOFANS**  
OAB/RJ 68.152

**MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO**  
OAB/DF 62.589

**AGASSIZ ALMEIDA FILHO**  
OAB/PB 9.943

**ALISSON LUCENA**  
OAB/PE 37.719